



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes

Resolução Conselho Municipal de Contribuintes nº 001, de 08 de maio de 2020.

PUBLICADO

EM 12 DE maio DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 81, ano II

Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM/SEGOV/PMI
MAT. 18347

Implanta reuniões tele presenciais no Conselho Municipal de Contribuintes, tendo em vista a necessidade de se evitar o contágio e propagação do COVID-19 e dá novas providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 8º e seguintes de seu Regimento Interno;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde de que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado e dá outras providências.

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 30 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, em especial ao seu artigo 3º, § 4º c/c artigo 5º, onde dispõe que as reuniões administrativas, serão preferencialmente, não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, podendo ser regulamentado por meio de resolução.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 35 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento de bares, restaurantes, shopping centers, centros comerciais, lojas, feiras livres, comércios ambulantes, reuniões religiosas, clubes e quiosques de alimentação, bem como sobre a proibição de permanência em praças e pontos turísticos, manifestações em vias públicas, como forma de proibir aglomeração de pessoas e evitar o crescimento dos casos de coronavírus – COVID-19 no município de Itaboraí e dá outras providências.

Considerando que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, o Conselho Municipal de Contribuintes, realizará suas sessões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, por meio de conferências não presenciais, até que se perca o risco iminente de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, bem como, legislações pertinentes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 08 de maio de 2020.

EDSON BRANDÃO

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes